Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels. (0192) 60 1432 / 60 1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PORTARIA Nº 048/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - O expediente nas repartições da Prefeitura Municipal de Holambra, será facultativo nos dias 24 e 31 deste mês de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Os compromissos fiscais e tributários nas datas acima estarão automáticamente prorrogados para o 1º dia útil subseqüente.

Artigo 3º - Os serviços urgentes e inadiáveis, como a Saúde, Coleta de Lixo e Abastecimento de água, funcionarão em regime de plantão.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 23 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PORTARIA Nº 046/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear o Sr. JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, R.G. de nº 16.568.146 SSP/SP, para o seguinte emprego em comissão:

- CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroangindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 03 de novembro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels: (0192) 60 1432 / 60 1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PORTARIA Nº 042/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - O expediente nas Repartições da Prefeitura Municipal, será facultativo no dia 06, após às 12:00 h, segunda-feira, do corrente mês.

Artigo 2º - Os compromissos fiscais e tributários Municipais na data acima estarão automáticamente prorrogados para o 1º dia útil subseqüente.

Artigo 3º - Os serviços urgentes e inadiáveis, como a Saúde, Coleta de Lixo e Abastecimento de Água, funcionarão em regime de plantão.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 03 de setembro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PORTARIA Nº 041/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear o Sr. GILBERTO VIEIRA, R.G. nº 8.291.120 SSP/SP, para o seguinte emprego em comissão:

- DIRETOR DE SAÚDE.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 01 de setembro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PORTARIA Nº 039/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear o Sr. **EDSON APARECIDO MASSARO**, R.G. nº 7.777.893 SSP/SP, para o seguinte emprego em comissão:

- CHEFE DE GABINETE.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas pertientes à sua função.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 23 de agosto de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels. (0192) 60 1432 / 60 1437 Cep. 13825-000 Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67 172 437/0001-83

PORTARIA Nº 039/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - O expediente nas Repartições da Prefeitura Municipal, será facultativo no dia 06, após às 12:00 h, segunda-feira, do corrente mês.

Artigo 2º - Os compromissos fiscais e tributários Municipais na data acima estarão automáticamente prorrogados para o 1º dia útil subseqüente.

Artigo 3º - Os serviços urgente e inadiáveis, como a Saúde, Coleta de Lixo e Abastecimento de Água, funcionarão em regime de plantão.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 03 de setembro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PORTARIA Nº 038/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Exonerar a pedido, do emprego em comissão, a partir do dia 20 de agosto de 1993, inclusive, o seguinte servidor:

- Antonio Marino Brandão de Almeida - Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - A presente Portaria surtirá seus efeitos em todos os atos pertinentes à função em referência e, ainda, nas demais atribuições que no curso do seu exercício adquiriu.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 20 de agosto de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PORTARIA Nº 034/93

Nomeia Comissão para fins que especifica.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear os Senhores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÓLERA:**

Presidente: Dr. Paulo Madi

Membros : José Carlos Rospendósviski;
Wilma Gomes Pinto;
Cláudia Soares de Oliveira;
Iran Daier Brunhani;
Antonio Companheiro de Souza;
João Hermes Pinto;
Elizabeth H. M. Gema Bongers Wigman;
Cristina Maria Buchene Veauvy;
Maria Cecília Stolf Jeuken; e
Marita Liduína Domhof.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 18 de junho de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PORTARIA Nº 033/93

Dispõe sobre nomeação de Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Holambra.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Holambra, de acordo com o que rezam os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 024/93 de 26 de abril de 1993, os seguintes cidadãos:

Presidente: Naíde Pulz Capato;
1º Tesoureiro: Izildinha Aparecida Guidotti;
2º Tesoureiro: Elizabeth Bechers de Almeida;
1º Secretário: Janini A. Almeida;
2º Secretário: Ana Maria G. Springer Berenschot;
Membros: Maria Catharina de Wit Swart;
Irene A. Sperança da Silva;
Cornélia Groot Bakker;
Geertuida Cornélia Maria Bakker Graat;
Alcione Gregorio Wagemaker;
Cláudia Soares de Oliveira.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 07 de maio de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PORTARIA Nº 032/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a Srª. **SILMARA REGINA DE MORAES,** R.G. nº 15.851.108 SSP/SP, para o seguinte emprego em comissão:

- CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Artigo 2º - A nomeada executará todas as tarefas pertinentes a sua função.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 03 de maio de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PORTARIA Nº 031/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a Srª. **ZENAIDE CRISTINA HELLMANN,** R.G. nº 20.119.056 SSP/SP, para o seguinte emprego em comissão:

- CHEFE DE DIVISÃO DE CONTADORIA.

Artigo 2º - A nomeada executará todas as tarefas pertinentes a sua função.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 03 de maio de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PORTARIA Nº 030/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomeia a Drª **NÁGILA MARMA CHAIB LOTIERZO**, R.G. 14.469.487, para o seguinte emprego em comissão:

- PROCURADOR JURÍDICO.

Artigo 2º - A nomeada executará todas as tarefas pertinentes a sua função.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 03 de maio de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretáro de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PORTARIA Nº 029/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Exonerar a pedido, do emprego em comissão, a partir do dia 30 de abril de 1993 inclusive, os seguintes servidores:

1. Gilberto Vieira - Diretor de Saúde;
2. Fernando Celso Ribeiro da Silva - Procurador Jurídico;

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 30 de abril de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67172437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 027/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de ENCARREGADO DA JUNTA MILITAR, o seguinte servidor:

MARIÂNGELA RIDOFI DE CARVALHO, R.G. nº 403.954.716-3.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67172437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 026/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS, o seguinte servidor:

ELISANITA APARECIDA DE MORAES, R.G. nº 20.820.045.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67172437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 025/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, o seguinte servidor:

HAROLDO CAPATO, R.G. nº 13.294.4273.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 024/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, o seguinte servidor:

WILMA ZANATTA MAZZER, R.G. nº 9.023.355.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 023/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de DIRETORA DE EDUCAÇÃO, o seguinte servidor:

DALILA CAETANO STAPELBROEK, R.G. nº 5.602.587.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 022/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE, o seguinte servidor:

JOSÉ CARLOS ROSPENDOVSKI, R.G. nº 20.348.783.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 021/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, o seguinte servidor:

PETRUS BARTOLOMEUS WEEL, R.G. nº 3.645.150.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função, com prejuízo dos seus vencimentos.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 020/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de CHEFE DE GABINETE, o seguinte servidor:

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, R.G. nº 6.108.806-7.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67172437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 019/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Nomear a partir de 29 de março de 1993, para o emprego em comissão de CHEFE DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA, o seguinte servidor:

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA, R.G. nº 5.581.102.

Artigo 2º - O nomeado executará todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67172437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 018/93

INSTITUE COMISSÃO PARA COORDENAR A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Holambra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 005/93, designa os senhores, **PETRUS BARTOLOMEUS WEEL**, Vice-Prefeito e Diretor de Obras e Serviços, **DANIEL BOSQUEIRO**, engenheiro, **DALILA CAETANO STAPELBROEK**, Diretora de Ensino e **GILBERTO VIEIRA**, Diretor de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de que trata o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 005/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Holambra, 15 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 17/93

Cancela a Portaria Nº 12/93, de 25/02/93 e seus respectivos efeitos.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica cancelada a Portaria nº 12/93, de 25 de janeiro de 1993, e seus respectivos efeitos, a partir desta data, com o qual a servidora Elisanita Aparecida de Moraes, R.G. 21.820.045, foi designada para responder pelo Departamento de Compras.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 26 de Fevereiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67172437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 16/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - O expediente nas Repartições da Prefeitura Municipal, será facultativo nos dias 22 e 23, segunda e terça-feira de carnaval, e 24, do corrente mês, até as 12:00 horas.

Artigo 2º - Os compromissos fiscais e tributários Municipais nas datas respectivas estarão automáticamente prorrogadas para o 1º dia útil.

Artigo 3º - Os serviços urgentes e inadiáveis, como a Saúde, Coleta de lixo e Abastecimento de água, funcionarão em regime de palntão.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 18 de Fevereiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 14/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica desiguinado o Sr. **HAROLDO CAPATO**, R.G. 13.294.427-3, para responder como CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, até a aprovação, pela Câmara Municipal, do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 1º de Fevereiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 07172437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 13/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado a Srª. **MARIÂNGELA RIDOLFI DE CARVALHO**, R.G. 403.954.716-3, para responder como ENCARREGADO DA JUNTA MILITAR, até a aprovação, pela Câmara Municipal, do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 1º de Fevereiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro prórpio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67.172.437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 12/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Aritgo 1º - Fica designado a Sra. **ELISANITA APARECIDA MORAES**, R.G. 20.820.045, Auxiliar de Contabilidade, para responder pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, até a aprovação pela Câmara Muncipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Muncipal de Holambra, 25 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67.172.437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 11/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado a Sra. **ZENAIDE CRISTINA HELLMANN**, R.G. 20.119.056, Auxiliar de Lançadoria para responder pela LANÇADORIA, até a aprovação pela Câmara Municipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 25 de Janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 10/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado a Sra. **SILMARA REGINA DE MORAES**, R.G. 15.851.108, Auxiliar de Contabilidade , para responder pelo DEPARTAMENTO PESSOAL, até a aprovação pela Câmara Muncipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Muncipal, an data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 09 /93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado a Sra. **WILMA ZANATTA MAZZER**, R.G. 9.023.355, para responder pela CHEFIA DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, atá a aprovação pela Câmara Municipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura muncipal de Holambra, 11 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 07/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica designado a Srª. **DALILA CAETANO STAPELBROEK**, R.G. 5.602.587, para responder pela DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, até a aprovação pela Câmara Municipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 06/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribições e prerrogativas legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica designado o Sr. **PETRUS BARTHOLOMEUS WEEL**, R.G. 3.645.150, para responder pela DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, até a aprovação pela Câmara Municipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67172437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº05/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo,etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado o Sr. **GILBERTO VIEIRA**, R.G. 8.291.120, para responder pela DIRETORIA DE SAÚDE, até a aprovação pela Câmara Municipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 04/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de são Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado o Sr. **FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA**, R.G. 9.386.812, para responder pela PROCURADORIA JURÍDICA, até a aprovação pela Câmara Municipal dp Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67172437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 03/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado o Sr. **JOSÉ CARLOS ROSPENDOVSKI**, R. G. 20.348.783 , para responder pela CHEFIA DA DIVISÃO DE SAÚDE, até a aprovação pela Câmara Municipal do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municpal de Holambra, 04 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Muncipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo expediente da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 02/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado o Sr. **ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, R.G. 6.108.806-7, para responder pela CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, até a aprovação pela Câmara Municipal, do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado assinará solidariamente com o executivo, os cheques e todos os demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias nos estabelecimentos locais.

Artigo 3º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 04 de janeiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PORTARIA Nº 01/93

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE : -

Artigo 1º - Fica designado O Sr. **JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA**, R.G. 5.581.102, para responder pela CHEFIA DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA, até a aprovação pela Câmara Municipal, do Plano de Carreira.

Artigo 2º - O designado executará todas as tarefas atinentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 04 de janeiro de 1.993.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Tabelião: Allen José de Almeida
Of. Maieri Eleany Prado de Almeida
Município de Jaguariúna
Comarca de Pedreira Estado de São Paulo
Reconheço a(s) firma(s) de Celso Capato
Jaguariúna, 29 JAN 1993
Em testemunho da verdade.
Valor rec. Cr$ 238,72
SELOS
☐ Allen José de Almeida - Tabelião
☐ Eleany Prado de Almeida - Of. Maier
☐ Valquiria Anibal - scr. Autorizada

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro própio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Câmara Municipal de Holambra

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 084/93
PROJETO DE LEI Nº 082/93

Lei nº 077/93.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, Estado São Paulo, etc., etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde -CMS, previsto no artigo 121 da Constituição do Estado de São Paulo e, no artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Holambra, compete:

I- Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução Política Municipal de Saúde;

II- Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequadamente à realidade epidemiologica e de Organização de serviços, no âmbito do Município;

III- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV- Propor Medidas para o aperfeiçoamento de organização e funacionamento do Sistema Único de Saúde SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I- 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

II- 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III- 01 representante de prestadores de serviço da saúde, de entidades filantrópicas;

IV- 01 representante do conjunto de entidades de prestação de serviços de saúde, com fins lucrativos;

V- 01 representante do Sindicato de trabalhadores da saúde;

VI- 05 representantes dos usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicato Patronais, Associações e Conselhos Comunitários, Associações de doentes e portadores de deficiência e outras entidades da Sociedade Civil representativas de usuários; e

VII- Será indicado igual número de suplentes.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho Municipal de Saude - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saude da população.

Artigo 4º - As decisões do Conselho Municipal de saúde, serão expressas em Deliberações.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no regimento Interno, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - No prazo de 30 dias após a nomeação, deverá ser apresentado o Regimento Interno, homologado, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Holambra, aos 09 de dezembro de 1993.

VEREADOR ANDREAS ADRIANUS ANTONIUS GRAAT
Presidente

VEREADOR ANTONIO JOSÉ ESPERANÇA
Vice-Presidente

VEREADOR DONIZETE CARVALHO DA SILVA
1º Secretário

VEREADOR GERALDO THEODORUS MARIA VAN SCHAIK
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

VÂNIA FRANCO SHIOMI RENZO
Diretora Interina

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI Nº 077/93

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo e, no artigo 195, da Lei Orgânica do Município de Holambra, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequadamente à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desemvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 representante de prestadores de serviço da saúde, de entidades filantrópicas;

IV - 01 representante do conjunto de entidades de prestação de serviços de saúde com fins lucrativos;

V - 01 representante do sindicato de trabalhadores da saúde;

VI - 05 representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários; e

VII - será indicado igual número de suplentes.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 4º - As decisões do conselho Municipal de Saúde serão expressas em Deliberações.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Parágrafo Único - No prazo de 30 dias após a nomeação, deverá ser apresentado o Regimento Interno, homologado, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 27 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI Nº 050/93

Dispõe sobre gratificação aos caixas em moeda corrente para a diferença de caixa.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o auxílio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixa que, no exercício do cargo, paguem ou recebam em moeda corrente, fixando em 10% (dez por cento), sobre o valor do seu vencimento.

Artigo 2º - O auxílio para a diferença de caixa somente será devido enquanto o funcionário estiver efetivamente executando serviço de pagamento ou recebimento, não se incorporando ao seu vencimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 12 de julho de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Em cumprimento à respeitavel determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 12 **de** JULHO **de 19** 93

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI Nº 035/93

Dispõe sobre a Comemoração de Feriados no Município.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - São considerados feriados municipais os seguintes dias do ano:

a- Sexta-Feira Santa;

b- Corpus Christi;

c- 27 de outubro - Aniversário de Emancipação do Município;

d- 02 de novembro - Dia de Finados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 07 de junho de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

LEI Nº 06/93

DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do mês de fevereiro.

Parágrafo Único - O cálculo sobre o aumento incidirá sobre o vencimento fixo so mês de janeiro passado, excluídas quaisquer vantagens adicionais.

Artigo 2º - O aumento a que se refere o artigo 1º abrangerá a todos os empregados da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 04 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 28% (vinte e oito por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para o pagamento do mês de julho de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa de referências substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de julho de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (Cr$)
01	8.352.000,00
02	9.354.240,00
03	10.474.560,00
04	11.730.240,00
05	13.135.680,00
06	14.711.040,00
07	16.473.600,00
08	18.731.520,00
09	20.661.120,00
10	23.137.920,00
11	25.914.240,00
12	29.021.760,00
13	32.503.680,00
14	36.403.200,00
15	40.769.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 27% (vinte e sete por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para pagamento do mês de setembro de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa de referências, substitui a tabela em vigor

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 05 de outubro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (Cr$)
01	13.258,80
02	14.849,86
03	16.628,37
04	18.621,76
05	20.852,90
06	23.353,78
07	26.151,84
08	29.736,29
09	32.799,53
10	36.731,45
11	41.138,86
12	46.072,05
13	51.599,60
14	57.790,08
15	64.721,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93 e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para o pagamento do mês de junho de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa de referências substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 25 de junho de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (Cr$)
01	6.525.000,00
02	7.308.000,00
03	8.183.250,00
04	9.164.250,00
05	10.262.250,00
06	11.493.000,00
07	12.870.000,00
08	14.634.000,00
09	16.141.500,00
10	18.076.500,00
11	20.245.500,00
12	22.673.250,00
13	25.393.500,00
14	28.440.000,00
15	31.851.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93 e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para pagamento do mês de maio de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa de referências substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 28 de Maio de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (Cr$)
01	5.220.000,00
02	5.846.400,00
03	6.546.600,00
04	7.331.400,00
05	8.209.800,00
06	9.194.400,00
07	10.296.000,00
08	11.707.200,00
09	12.913.200,00
10	14.461.200,00
11	16.196.400,00
12	18.138.600,00
13	20.314.800,00
14	22.752.000,00
15	25.480.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93

Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Complementar nº 001/93 e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os Empregos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 01/93 serão acrescidos dos seguintes itens e quantidades:

a. Tratador de água - 04
b. Desenhista - 01
c. Orientador pedagógico - 01
d. Nutricionista - 01

Parágrafo Único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 2º - A tabela anexa de Empregos Permanentes substitui tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 28 de abril de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL — 1 — DE — 1 — HOLAMBRA

Em cumprimento à respeitavel determinação supra fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 28 de abril de 1993

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

ANEXO I

EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
05	ATENDENTE I,II,III	01 A 03
04	AJUDANTE PEDREIRO I,II,III	01 A 03
04	AJUDANTE COZINHA I,II,III	01 A 03
10	AUXILIAR ENFERMAGEM I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº PESSOAL I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº COMPRAS I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº CONTABILIDADE I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº CADASTRO I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº CONTADORIA I,II, III	06 A 08
01	ALMOXARIFE I,II,III	08 A 10
01	AGRÔNOMO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	12 A 14
01	ARQUITETO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	BIBLIOTECÁRIO I,II,III	05 A 07
01	CONTÍNUO I,II,III	01 A 03
01	COPEIRA I,II,III	01 A 03
06	DENTISTA JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I,II,III	08 A 10
05	ESCRITURÁRIO I,II,III	03 A 05
01	ENCARREGADO MERENDA I,II,III	07 A 09
01	ENCARREGADO SETOR ÁGUA/ESGOTO I,II,III	07 A 09
01	ENCARREG. DEPTº CONTABILIDADE I,II,III	07 A 09
02	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FISCAL DE OBRAS I,II,III	08 A 10
01	FISCAL SANITÁRIO I,II,III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I,II,III	08 A 10
06	FAXINEIRA I,II,III	01 A 03
01	FONOAUDIÓLOGA JÚNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
06	INSPETOR DE ALUNOS I,II,III	03 A 05
08	MERENDEIRAS I,II,III	02 A 04
04	MOTORISTAS I,II,III	03 A 05
06	MOTORISTAS AMBULÂNCIA I,II,III	05 A 07
01	MOTORISTA EXECUTIVO I,II,III	07 A 09
15	MÉDICOS JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	NUTRICIONISTA JÚNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	ORIENT. PEDAGÓGICO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	OPERADOR COMPUTADOR I,II,III	08 A 10
04	PEDREIRO I,II,III	04 A 06
06	PROFESSOR I,II,III	07 A 09
08	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I,II,III	07 A 09
01	PSICÓLOGO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	RECEPCIONISTA I,II,III	03 A 05

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

CONTINUAÇÃO:

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
15	SERVIÇOS GERAIS I,II,III	01 A 03
02	SECRETÁRIA I,II,III	06 A 08
01	TELEFONISTA I,II,III	03 A 05
01	TRATORISTA I,II,III,	03 A 05
04	TRATADOR DE ÁGUA I,II,III	03 A 05
01	TESOUREIRO I,II,III	11 A 13
01	VETERINÁRIO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
05	VIGIA I,II,III	03 A 05

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

LEI Nº 030/93

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Holambra e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO I

Do Estatuto e Seus Objetivos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este Estatuto cria e regulamenta a carreira do Magistério Público Municipal, disciplina o regime jurídico do pessoal docente, estabelecendo suas atribuições, seus direitos e vantagens, seus deveres, obrigações e responsabilidades.

Artigo 2º - O pessoal do magistério, para os fins desta Lei, classificam-se:

I- Professor;

II- Especialista de Educação.

Parágrafo Único - São funções do Magistério as atribuições do Professor e do Especialista de educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e avaliam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas do Departamento de Educação.

Artigo 3º - A remuneração dos ocupantes do emprego público do Magistério, será fixada em função da maior habilitação, por meio de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização.

Artigo 4º - As funções do magistério são de lotação do Departamento de Educação:

§ 1º - É vedado ao pessoal do magistério o exercício de atividades de fins não didáticos;

§ 2º - O Poder Executivo analizará, autorizará ou não as exceções a esta regra, de acordo com a regulamentação.

CAPÍTULO II

Da Valorização do Magistério

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Holambra, por intermédio do Departamento de Educação, deve assegurar ao pessoal do magistério:

I- estímulo ao desenvolvimento profissional;

II- remuneração condigna e pontual;

III- igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos ao Professor e ao Especialista de Educação;

IV- possibilidade de acesso funcional;

V- incentivo à livre organização da categoria juntamente com a comunidade, com valorização do magistério participativo;

VI- outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão.

TÍTULO II

Da Estrutura do Magistério Municipal

CAPÍTULO I

Da Carreira

Artigo 6º - O Magistério Municipal é integrado por categorias funcionais compreendidas no Quadro Permanente, que agrupa as categorias funcionais de Professor e Especialista de Educação.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Empregos

Seção I

Do Professor

Artigo 7º - São as seguintes as classes dos Professores:

a) Professor I - 1ª a 4ª séries. Emprego público permanente por concurso de provas e títulos, com formação correspondente ao 2º Grau - Normal Completo - Habilitação Magistério;

b) Professor Pré-escola - Emprego Público permanente por concurso de provas e títulos, com formação correspondente ao 2º Grau - Normal Completo - Especialização em Pré-escola;

c) Professor II - Formação: Licenciatura Curta;

d) Professor III.

Seção II

Do Especialista de Educação

Artigo 8º - São Especialistas de Educação:

I- Psicólogo Educacional;

II- Assistente de Direção;

III- Coordenador Pedagógico;

IV- Diretor de Escola.

Seção III

Da Progressão Funcional

Artigo 9º - A Progressão Fucional é caracterizada pela passagem para referência imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Artigo 10 - Cada classe do Quadro Permanente terá 21 (vinte e uma) referências e a progressão funcional em função se fará após cada 02 (dois) anos de efetivo exercício em função do Magistério.

Artigo 11 - A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função, será atribuída, sob a forma de quinqüênio, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário, requerido pelo interessado.

TÍTULO III

Da Vida Funcional

CAPÍTULO I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 12 - Os empregos públicos do Magistério Municipal são acessíveis a todos que, que tendo se habilitado e sido aprovado em provas de seleção de pessoal, preencham os requisitos gerais e específicos, estabelecidos neste Estatuto e na legislação federal pertinente.

Artigo 13 - Os empregos públicos do Magistério Municipal são preenchidos por:

I- Nomeação;

II- Contratação;

III- Ascensão Funcional;

IV- Transferência;

V- Readaptação.

Seção II

Da Nomeação

Artigo 14 - A nomeação diz respeito a empregos públicos de Professor e Especialista de Educação, via concurso público de provas e títulos, ou a empregos públicos em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, em forma de decreto, obedecidos os requisitos de qualificação estabelecidos neste Estatuto.

Seção III

Da Contratação

Artigo 15 - A administração de professores, especialistas de educação e monitores, far-se-á, sob o regime da C.L.T., através de exame de seleção.

Seção IV

Da Ascensão Funcional

Artigo 16 - A ascensão funcional dar-se-á pela passagem do ocupante do cargo do Magistério para o nível inicial de classe mais elevada da mesma categoria funcional, mediante a aquisição de título específico, desde que se encontre no exercício efetivo do Magistério Municipal, com adequação das vantagens adquiridas.

Artigo 17 - Os pedidos de ascensão funcional deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal.

Seção V

Da Transferência

Artigo 18 - Dar-se-á transferência:

I- de um emprego de professor para um de especialista de educação;

II- de um emprego de especialista de educação para outro dentro da mesma categoria funcional;

Parágrafo Único - A transferência será atendida, a pedido do servidor, mediante a titulação específica, atendendo a conveniência do serviço público e a existência de vagas.

Artigo 19 - Não terão direito a transferência os professores e especialistas:

I- que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II- que estejam afastados das atividades do Magistério.

Seção VI

Da Readaptação

Artigo 20 - Readaptação é a investidura em um cargo mais compatível com a capacidade do servidor e dependerá da inspeção médica.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Artigo 21 - Promoção é a passagem do professor ou especialista em educação, de um determinado grau para o imediatamente superior da mesma classe.

Artigo 22 - O professor ou especialista em educação que apresentar bom desempenho no trabalho, sem faltas, a não ser que sejam abonadas, licença saúde e gestante, terá direito a 2,5 (dois e meio) pontos por ano letivo e, ao somar 5,0 (cinco) pontos terá direito a uma promoção horizontal exclusiva para elevar seu salário em 5% (cinco por cento);

§ 1º - O total de 5,0 (cinco) pontos que se refere ao "caput" desse artigo, poderá ser adquirido em 02 (dois) anos consecutivos ou não;

§ 2º - O professor ou especialista em educação, para fazer jus aos 2,5 (dois e meio) pontos durante o ano, deverá trabalhar no mínimo 90% dos dias de efetivo exercício do ano letivo, ressalvadas as situações definidas no artigo 22.

Artigo 23 - Para se processarem as promoções, serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano letivo.

Artigo 24 - Os direitos e vantagens, que decorrem da promoção, serão incorporados aos vencimentos do professor especialista.

CAPÍTULO III

Da Substituição

Artigo 25 - Poderá ser substituído o professor que se afastar de suas funções em virtude de doença, ou por qualquer motivo de ordem legal.

Artigo 26 - A substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao responsável pela instituição, a indicação do substituto.

Artigo 27 - Não havendo, na rede municipal, professor disponível, far-se-á a substituição por meio de :

I- professor de quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo as aulas em substituição;

II- professor estranho ao quadro, com a mesma habilitação, contratado pelo prazo de substituição;

III- monitor, com respectiva habilitação.

TÍTULO IV

Do Exercício e do Afastamento

CAPÍTULO I

Do Exercício

Artigo 28 - Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias dos empregos e funções do magistério;

Parágrafo Único - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal da Administração Municipal, pelo Diretor de escola ou setor em que o servidor esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual nos setores competentes.

Artigo 29 - É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.

Artigo 30 - O exercício será iniciado dentro de até 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do ato.

Artigo 31 - Compete ao Diretor do Departamento de Educação designar o órgão onde o servidor do magistério deva exercer as suas funções.

Artigo 32 - Considera-se como efetivo exercício, para todos os efeitos, os dias que o ocupante de emprego público ou função do magistério se afastar do serviço em virtude de:

I- férias;

II- casamento (até 08 dias);

III- luto pelo falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe, e irmão (até 08 dias);

IV- nascimento de filho (08 dias);

V- licença gestante (120 dias);

VI- doação voluntária de sangue, devidamente comprovada a cada 12 meses (08 dias);

VII- comparecimento a congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, quando devidamente autorizado;

VIII- estágio previsto em regulamento;

IX- afastamento por exigências judiciárias ou outro encargo público;

X- adoção de menor de até (quatro) anos (12 semanas);

XI- recesso escolar;

XII- faltas abonadas, até 06 (seis) no ano;

XIII- licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado por doença profissional;

XIV- por motivo de doença em pessoa da família (ascendentes e descendentes) e conjuge, por um período de até 30 (trinta) dias, renovável por igual período através de justificativa bem fundamentada;

XV- compulsoriamente, como medida profilática.

CAPÍTULO II

Do Afastamento

Artigo 33 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério será concedido afastamento, sem prejuízo de seu salário nos casos seguintes:

I- para frequentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, compatíveis com a sua atividade, observando o interesse do serviço;

II- para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou afins;

III- para cumprir missão oficial no país ou no exterior;

IV- para participar de diretoria executiva de associações ou órgãos de classe.

Artigo 34 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério poderá ser concedido afastamento, para exercer emprego público em comissão, função gratificada ou assessoramento na Administração Municipal, em área de Educação e Recursos Humanos.

Artigo 35 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério poderá ser concedida licença por interesse particular, após 02 (dois) anos de exercício no emprego público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 1º - Não poderá ser concedida nova licença antes de decorridos 02 (dois) do término da anterior;

§ 2º - O requerente deverá aguardar, em exercício, a licença que poderá ser negada, quando assim exigir o interesse do serviço;

§ 3º - A licença para tratamento de interesse particular, acarreta para o servidor a perda do salário e demais direitos e vantagens previstas neste Estatuto, e será deferida pelo Diretor do Departamento de Educação e concedida pelo Prefeito Municipal;

§ 4º - O servidor, em licença para tratamento de interesse particular, poderá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desistir da licença, reassumindo suas funções.

Artigo 36 - O servidor aguardará no exercício de suas funções, autorização formal do Prefeito Municipal, para os afastamentos previstos no Capítulo II;

Parágrafo Único - A autorização prevista no artigo anterior será sempre precedida de parecer conclusivo do Diretor do Departamento de Educação.

Artigo 37 - O servidor do magistério, postulante de cargo público eletivo, será afastado do exercício desde a data em que for registrada a sua candidatura pela Justiça Eleitoral até o dia seguinte à realização do pleito, conforme Legislação Eleitoral.

TÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Artigo 38 - O professor de ensino regular ou supletivo, em caráter polivalente, com exercício nas 04 (quatro) séries iniciais do 1º grau e nas classes de Educação Pré-Escolar (inclusive na classe infantil), terá horário de trabalho fixado em 16 (dezesseis) horas-aula semanais, mais 04 (quatro) horas-atividades.

Artigo 39 - O professor com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do 1º grau e de todas do 2º grau, terá o seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário hora-aula considerando-se os módulos abaixo discriminados:

I- C.H.-20 = 16 horas-aula semanais e 04 horas-atividades;

II- C.H.-30 = 24 horas-aula semanais e 06 horas-atividades;

III- C.H.-40 = 32 horas-aula semanais e 08 horas-atividades;

§ 1º - As horas-atividades do professor serão prestadas em local de livre escolha;

§ 2º - As horas-atividades serão destinadas:

I- à atualização e ao aperfeiçoamento cultural e pedagógico do docente;

II- à reunião pedagógica;

III- às tarefas relacionadas com o processo de preparação de aulas e material didático e avaliação de seus alunos;

§ 3º - A fixação e a alteração de regime de trabalho dependerão em cada ano, da necessidade da unidade escolar a que stiver vinculado o professor.

Artigo 40 - O horário de trabalho nas unidades ecolares será fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

Artigo 41 - Apurar-se-á a freqüência pelo ponto;

§ 1º - O ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída do professor ou especialista em educação em serviço;

§ 2º - É vedado dispensar o professor ou especialista em educação do registro do ponto.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Obrigações

Artigo 42 - O servidor do magistério público municipal, em face de sua missão de educar e informar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão, como:

I- cumprir ou fazer cumprir as determinações do Estatuto do Magistério, Regimento escolar e Legislação Pertinente;

II- ser assíduo e pontual;

III- tratar com respeito e dignidade a todos os que o procurarem, valorizando ao máximo a pessoa humana;

IV- preservar os hábitos de natureza ética;

V- proceder de forma que dignifique sua vida profissional e pessoal;

VI- propor providências que objetivem o aprimoramento educacional e social;

VII- participar de cursos, seminários e solenidades pertinentes à área educacional, sempre que convocado ou convidado;

VIII- executar integralmente os programas, planos e atividades da escola.

CAPÍTULO III

Das Transgressões Passíveis de Pena Para os Integrantes do Magistério Municipal

Artigo 43 - Constituem transgressões passíveis de pena:

I- o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II- a ação omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III- a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV- o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V- a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo, naturalidade e convicção política e religiosa;

VI- retirar sem autorização qualquer objeto ou documento existente na repartição;

VII- entreter-se durante as horas de trabalho, em palestras leituras e outras atividades estranhas ao serviço;

VIII- deixar de comparecer ao trabalho sem justa causa;

IX- tratar de interesses particulares na repartição;

X- incentivar greves ou praticar atos de sabotagem contra o serviço;

XI- requerer ou promover a concepção de privilégios, juros ou favores semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das Férias

Artigo 44 - Ao professor que estiver ou não no efetivo exercício de suas funções serão concedidas férias anuais de acordo com o calendário escolar.

Artigo 45 - O especialista em educação, no desempenho de suas atividades específicas, fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais e 10 (dez) dias de afastamento no recesso do mês de julho;

Parágrafo Único - O especialista que não estiver no exercício de suas atividades específicas terá somente os 30 (trinta) dias de férias.

Artigo 46 - Os especialistas, que atuarem na parte técnica das escolas, poderão gozar férias sistematicamente ou durante o período letivo em escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências específicas do processo educacional.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Dos Direitos em Geral

Artigo 47 - Respeitadas as disposições constantes desta Lei, os servidores do magistério terão os mesmos direitos e deveres inerentes ao exercício dos respectivos empregos públicos independentemente de sua situação funcional.

Artigo 48 - A habilitação profissional credencia o ocupante de emprego público ou função à ascenção funcional nos termos deste Estatuto.

Artigo 49 - Além dos salários, os servidores do magistério farão jus às seguintes vantagens, que serão instituídas por Decreto:

I- gratificação pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de Comissão de Provas ou Concurso Público da Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, regularmente instituídos por força da necessidade de serviço, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do emprego de que seja titular;

II- gratificação de permanência em atividade específica.

Artigo 50 - O professor ou o especialista de educação designado para assumir emprego público em comissão, função gratificada ou de assessoramento, no âmbito municipal, nas áreas de Educação e Recursos Humanos, terão assegurados a sua carga horária e seus direitos e vantagens, durante o período de afastamento.

Artigo 51 - Aos professores e regentes de ensino, que exerçam as suas atividades em sala de aula e aos especialistas que executam tarefas no período noturno, será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor das horas-aula ou horas efetivamente cumpridas:

Parágrafo Único - A gratificação, de que trata o presente artigo, cessará quando o servidor for transferido para outro estabelecimento, que não apresente as condições previstas.

Artigo 52 - Os trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural de autoria de professor ou especialista de educação poderão ser publicados às expenças da municipalidade, após parecer favorável do Diretor do Departamento de Educação e autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 21 de maio de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

LEI Nº 02/93

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado previsto no Artigo 37, IX, para a Câmara Municipal de Holambra, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I- Atender os serviços básicos de instalação da Câmara;

II - Atender os serviços essenciais da Secretaria, tesouraria, arquivo, expediente, escrituração contábil e serviços auxiliares;

III - Atender as diversas necessidades durante a elaboração da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitos na forma prevista no Art. 433, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Artigo 3º - O pessoal contratado no regime instituído por esta lei, serão enquadrados no quadro único de pessoal fixo, conforme Lei que estabelecer a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão aqueles estabelecidos na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Único, Plano de Classificação, Evolução funcional e Anexos.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei, estrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.01.93, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, 26 Fevereiro de 1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

Em cumprimento à respeitavel determinaçac supra. fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, ____ de ____ de 19__

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

DECRETO Nº 011/93

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, bem como horário de trabalho em geral.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA : -

Artigo 1º - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será das 07:00h as 17:00h, com expediente para o público das 11:00h as 17:00h, de segunda até sexta-feira;

Artigo 2º - O horário de trabalho dos empregados em geral será das 07:00h até 17:00h, com uma (01) hora de almoço, de segunda até quinta-feira, e das 07:00h até as 16:00h nas sextas-feiras;

Artigo 3º - Para o pessoal do setor administrativo interno da Prefeitura, o horário de trabalho será das 08:00h as 17:00h de segunda até sexta-feira, com uma (01) hora de almoço;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 002/93 de 04.01.93.

Prefeitura Municipal de Holambra, 30 de abril de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

...ci tária na Prefeitura Municipal, 30 de
ABRIL de 1993

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

DECRETO Nº 011/93

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, bem como horário de trabalho em geral.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA : -

Artigo 1º - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será das 07:00h as 17:00h, com expediente para o público das 11:00h as 17:00h, de segunda até sexta-feira;

Artigo 2º - O horário de trabalho dos empregados em geral será das 07:00h até 17:00h, com uma (01) hora de almoço, de segunda até quinta-feira, e das 07:00h até as 16:00h nas sextas-feiras;

Artigo 3º - Para o pessoal do setor administrativo interno da Prefeitura, o horário de trabalho será das 08:00h as 17:00h de segunda até sexta-feira, com uma (01) hora de almoço;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 002/93 de 04.01.93.

Prefeitura Municipal de Holambra, 30 de abril de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 30 de ABRIL de 1993

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para pagamento do mês de agosto de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa de referência, substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 1º de setembro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (Cr$)
01	10.440,00
02	11.692,80
03	13.093,20
04	14.662,80
05	16.419,60
06	18.388,80
07	20.592,00
08	23.414,40
09	25.826,40
10	28.922,40
11	32.392,80
12	36.277,20
13	40.629,60
14	45.504,00
15	50.961,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

LEI Nº 06/93

DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial de (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do mês de fevereiro.

Parágrafo Único - O cálculo sobre o aumento incidirá sobre o vencimento fixo so mês de janeiro passado, excluídas quaisquer vantagens adicionais.

Artigo 2º - O aumento a que se refere o artigo 1º abrangerá a todos os empregados da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 04 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/93

Dispõe sobre a alteração do ANEXO III da Lei Complementar nº 001/93 e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para o pagamento dos sevidores públicos municipais a partir do mês de abril de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa de referências substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 26 de abril de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Em cumprimento à respeitavel determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 28 de ABRIL de 19 93

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALORES (Cr$)
01	4.176.000,00
02	4.677.120,00
03	5.237.280,00
04	5.865.120,00
05	6.567.840,00
06	7.355.520,00
07	8.236.800,00
08	9.365.760,00
09	10.330.560,00
10	11.568.960,00
11	12.957.120,00
12	14.510.880,00
13	16.251.840,00
14	18.201.600,00
15	20.384.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/93

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 E DÁ OUTRAS PRODÊNCIAS.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93 serão reajustados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para o pagamento dos servidores públicos municipais a partir do mês de março de 1993.

Artigo 2º - a tabela anexa de referências substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à data de 31.03.93.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 01 de abril de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67172437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALORES (Cr$)
01	3.480.000,00
02	3.897.600,00
03	4.364.400,00
04	4.887.600,00
05	5.473.200,00
06	6.129.600,00
07	6.864.000,00
08	7.804.800,00
09	8.608.800,00
10	9.640.800,00
11	10.797.600,00
12	12.092.400,00
13	13.543.200,00
14	15.168.000,00
15	16.987.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
CGC 67 172 437/0001-83
CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

DECRETO Nº 02/93

"Fixa o Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, bém como horário de trabaem geral."

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O horário de funcionamento da Prefeitura será das 09:00 hs até as 17:00 hs, de segunda até sexta-feira;

Artigo 2º - O expediente para atendimento ao público será das 11:00 hs até 17:00 hs, de segunda à sexta-feira;

Artigo 3º - O horário de trabalho dos empregados em geral será das 07:00 hs até 17:18 hs, com uma hora e meia para o almoço, de segunda até sexta-feira;

Artigo 4º - Para os Diretores, o horário de trabalho será das 09:00 hs até 17:00 horas, de segunda até sexta-feira.

Holambra, 04 de janeiro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

C.OF.Nº222/93
Holambra, 31 de agosto de 1993.

Prezado Senhor:

Em resposta ao vosso ofício nº 341/93, venho informá-lo do seguinte:

1- Ora Reclamante Daniel Bosqueiro, foi incorporado por esta Prefeitura Municipal em 11 de janeiro de 1993.

2- Os vencimentos do empregado municipal estão sendo pagos desde 11 de janeiro de 1993, época em que passou a ser integrado no quadro de empregados deste Município.

Quanto a terceira e derradeira pergunta, mister se faz esclarecer que os encargos pertinentes aos funcionários são os futuros respeitados as vantagens adquiridas por tempo de serviço, quinquênios e vantagens promocionais.

Obviamente que não poderá entender esta Prefeitura Municipal, como encargos, aqueles provenientes de atos ilicítos, pois estaria em conluio com a má administração de alguns Edis.

Neste sentido para maior ilustração, citamos o caso da Prefeitura de origem ter deixado de recolher à Seguridade Social ou FGTS dos funcionários, apropriando-se de tais valores.Neste caso como poderia este recem criado Município assumir a responsabilidade pelos atos ilegais de tais Administradores.?.

Ressalte-se ademais, que quando a Administração Pùblica, contrata um serviço, funcionários ou empregado, seja por concurso ou pelo artigo 37 inciso IX da C.F. possui em sua Lei Orçamentária, dotação para o pagamento de todos os encargos, inclusive das horas extraordinárias.

Partindo-se dessa pressiva, seria inconcebível admitir, que outro Município que incorporasse o funcionário arcasse com toda responsabilidade pois se existia dotação orçamentária para o pagamento de tais horas, se o funcionário comprovadamente laborou em horas extraordinárias, e se a administração não destinou devidamente seu orçamento, o que foram feito das receitas, destinadas ao pagamento do pessoal.?

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

Acrecenta-se afinal, que este Município passou a existir como pessoa jurídica de direito público, com a posse de seus representantes, ou seja em 1º de janeiro de 1993, o que exclui definitivamente, de obrigações anteriores a esta data,concluindo-se que os encargos assumidos pela Prefeitura Municipal de Holambra, são os posteriores à data de incorporação dada em 11 de janeiro de 1993, respeitadas às vantagens adquiridas por tempo de serviço.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Silmara Regina de Morais
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Ilmo. Senhor
Marcelo Mendes Murat
Diretor de Secretaria
Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi Mirim
Mogi Mirim SP

Câmara Municipal de Holambra

Estado de São Paulo

Ofício nº 134/93 Holambra, 04 de fevereiro de 1993.

Senhor Prefeito

Temos a satisfacão de passar as mãos de Vossa Excelência, o Decreto Legislativo nº 002 de autoria desta Edilidade, que dispõe sobre a da Remuneracão do Prefeito e Vice Prefeito para a Legislatura de 1993, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa de Leis, aos 04 de fevereiro de 1993, as 11:00 horas.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais

Saudacões.

VEREADOR ANDREAS ADRIANUS ANTONIUS GRAAT
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL HOLAMBRA

Excelentíssimo Senhor
Celso Capato
D.D. Prefeito Municipal
Holambra-SP

Câmara Municipal de Holambra

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO No 002

DISPOE SOBRE A REMUNERACAO DO PREFEITO E VICE PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE (1993) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANDREAS ADRIANUS ANTONIUS GRAAT, Presidente da Câmara Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., etc.,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1o - A remuneração mensal do Prefeito do Município de Holambra será de Cr$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros).

Parágrafo Unico - Caberá, ainda, ao Prefeito, verba de representacão a ser paga mensalmente, desde que no efetivo exercício do cargo, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneracão estabelecida no "caput" deste artigo.

Artigo 2o - No caso de serem conferidas por Lei: atribuicões ao Vice Prefeito, além da eventual substituicão ao Prefeito, fica estabelecida verba de representacão idêntica a do Prefeito, vedada, em qualquer hipótese a acumulacão de vencimentos.

Artigo 3o - A remuneracão e as verbas de representacão de que trata este Decreto Legislativo, serão revistos na mesma época e na mesma proporcão em que for reajustada a remuneracão dos servidores municipais.

Parágrafo Unico - Caso o reajuste for aplicado de forma diferenciada, caberá ao Prefeito o reajuste que for aplicado ao maior vencimento do quadro.

Artigo 4o - As despesas com a execucão do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotacões orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5o - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicacão, produzindo efeitos desde 1o de janeiro de 1993.

Artigo 6o - Revogam-se disposicões em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Holambra, aos 04 de fevereiro de 1993.

VEREADOR ANDREAS ADRIANUS ANTONIUS GRAAT
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal de Holambra.

VEREADOR ANDREAS ADRIANUS ANTONIUS GRAAT
Presidente

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67.172.437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

Ofício nº 01/93

Holambra, 4 de janeiro de 1993

Senhor Prefeito,

Confirmando entendimentos verbais, reiteramos o interesse desta Prefeitura, nos funcionários abaixo relacionados, os quais serão incorporadas como servidores desta municipalidade.

1. José Carlos Rospendoviski - atendente de enfermagem;
2. Vilma Zanata Mazzer - auxiliar de contabilidade.
3. Elizanita Aparecida Moraes - auxiliar de contabilidade;
4. Silmara Regina Moraes - auxiliar de contabilidade;
5. Gilson de Souza - auxiliar de departamento pessoal;
6. Zenaide Cristina Hellman - auxiliar de lançadoria;
7. Izildinha Aparecida Guidotti - auxiliar de tesouraria;
8. Daniel Bosqueiro - engenheiro;

Esclarecemos, outrossim, que na incorporação dos referidos servidores, serão respeitadas as vantagens já adquiridas, provinientes de tempo de serviço, quinquênios e vantagem para futura promoção.

Atenciosamente.

Celso Capato

Prefeito Municipal de Holambra

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Dr. Cláudio Alves de Menezes

Artur Nogueira - SP

Município de Holambra/SP

LEI Nº 7.664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial Administrativo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléia Legislativa como Lei nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes Municípios:

XXXIII - Município de Holambra, com sede no núcleo urbano de Holambra e com território desmembrado dos Municípios de Jaguariúna, Artur Nogueira, Cosmópolis e Santo Antonio de Posse, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Artur Nogueira

Começa no córrego Soregá ou Jacinto, na foz da água da Divisa; sobe por esta até a sua cabeceira mais setentrional no divisor Laranjal-Sorgá ou Jacinto; daí, segue em reta até a confluência dos galhos sudocidental e meridional do córrego do Laranjal; desce pelo córrego do Laranjal até seu primeiro afluente da margem direita, pelo qual sobe até sua cabeceira noroeste no divisor Laranjal-Pedra Grande; segue por este divisor até a cabeceira mais meridional do córrego Pedra Grande; desce por este até sua foz no ribeirão Pirapitingui, pelo qual sobe até a foz do córrego do Passo ou Manoel Dias.

b) Com o Município de Moji-Mirim

Começa no ribeirão Pirapitingui, na foz do córrego do Passo ou de Manoel Dias; sobe pelo ribeirão Pirapitingui até a foz do córrego da Glória.

c) Com o Município de Santo Antonio de Posse

Começa no Rio Pirapitingui, na foz do córrego da Glória, sobe por este até sua cabeceira sudoriental no divisor Glória-Borda da Mata.

d) Com o Município de Jaguariúna

Começa no divisor Glória-Borda da Mata, na cabeceira sudoriental do córrego da Glória; daí, segue em reta até a cabeceira nerocidental do córrego Fazendinha, no divisor entre as águas do córrego Borda da Mata e as do Rio Camanducaia; segue por este divisor até alcançar o contraforte da margem direita do córrego Fazendinha, pelo qual segue até a cabeceira noroeste da água do Sítio Santo Antônio, desce por esta até sua foz no córrego da Cotia, pelo qual desce até o Rio Camanducaia; desce pelo Rio Camanducaia até a foz da água do Sítio Vargem das Pedras, pela qual sobe até sua cabeceira mais ocidental no divisor entre as águas do córrego Duas Marias e as do Rio Camanducaia; daí, vai em reta até a foz do córrego do Pica-Pau, no córrego da Pedra; sobe pelo córrego da Pedra até sua cabeceira mais setentrional no divisor Cachoeira-Duas Marias; segue pelo referido divisor, que deixa à direita as águas do ribeirão da Cachoeira e à esquerda o córrego Duas Marias até a cabeceira da água do Pinheirinho; até sua foz no Rio Jaguari, pelo qual desce até a foz do córrego Meia Lua.

e) Com o Município de Paulínia

Começa no Rio Jaguari, na foz do córrego Meia Lua; desce pelo Rio Jaguari até a foz do córrego dos Coqueiros.

f) Com o Município de Cosmópolis

Começa no Rio Jaguari, na foz do córrego dos Coqueiros; sobe por este até sua cabeceira noroeste, no divisor entre as águas do ribeirão Pirapitingui e as do Rio Jaguari; segue por este divisor até entroncar com contraforte da margem esquerda do córrego Santa Maria, pelo qual segue em demanda da cabeceira sudocidental da água da Mata; desce por esta até sua foz no córrego Santa Maria; daí, vai em reta até a cabeceira suderiental do córrego Sorgá ou Jacinto, pelo qual desce até a foz da água da Divisa, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3º - Os municípios referidos no artigo 2º desta lei, pertencerão às mesmas Comarcas de cujos Municípios foram desmembrados, ou no caso de áreas pertencentes a mais de um Município, à daquele cuja sede fique mais próxima.

Artigo 4º - Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, os Municípios criados pela presente lei serão instalados no ano 1993, com a posse dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos Municípios cujas eleições ocorrerão em 3 de outubro de 1992, na conformidade do que estabelece o artigo 1º da Lei federal nº 8214, de 24 de julho de 1991.

Artigo 5º - O Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Planejamento e Gestão, descreverá no prazo de 90 (noventa) dias as divisas dos Municípios que sofreram, em decorrência desta lei, alterações em seus territórios.

Artigo 6º - Os itens 1, 2, 3 e 4 do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 6645, de 5 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Com o Município de São Francisco

Começa no ribeirão Coqueiro na foz do córrego Itapirema; pelo qual sobe até a cabeceira do seu galho nororiental no divisor Coqueiro-Marimbondo.

2 - Com o Município de Jales

Começa no divisor Coqueiro-Marimbondo, na cabeceira do galho nororiental do córrego Itapirema; segue por este divisor até entroncar com o contraforte que deixa, à esquerda, as águas do córrego Pimenta; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Pimenta no ribeirão Marimbondo; desce por este até sua foz no Rio São José dos Dourados.

3 - Com o Município de Auriflama

Começa no Rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Marimbondo; desce por aquele até a foz do ribeirão Coqueiro.

4 - Com o Município de Palmeira d'Oeste

Começa no Rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Coqueiro; sobe por este até a foz do córrego Itapirema, onde tiveram início estas divisas."

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Walter Kufel Júnior

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1991.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE - SUDS/SP

COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 4
SUDS / Regional n.º 28 de MOJI MIRIM

SUDS - SP

GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS - GTRH

Ofício Circular nº 004/92

Mogi Mirim, 27 de janeiro de 1992

Senhor(a) Diretor(a).

Tendo em vista reunião realizada em 22/01/92, na Coordenadoria de Recursos Humanos em São Paulo, solicitamos providências de V.Sas. no sentido de que seja divulgado entre os funcionários /servidores que tiverem mais de um vínculo empregaticio (estadual, federal, municipal) regularize sua situação junto ao órgão de pessoal do ERSA. Para tanto deverá ser feito requerimento dirigido à Comissão de Acúmulo de Cargo da Secretaria da Administração, sita a Av.Senador Queiroz, 274 - São Paulo; pelo próprio interessado.

Essa medida se faz necessário, para que não se interrompa os vencimentos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterarmos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Dalva Helena Passa Zaparolli
Diretor Técnico do GTRH - ERSA 28
Mogi Mirim - SP

Maria Sueli Rocha
RG. 4.847/804 - CRM 25656
Diretor Técnico
ERSA - 28 Mogi Mirim

Excelentíssimo Senhor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE MOGI MIRIM
COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 4

Mogi Mirim, 19 de Janeiro de 1993

Ofício nº 010/93-GTRH

Excelência:

Tendo em vista o Convênio de Municipalização firmado em 27/11/87 e publicado a 03/02/88 nos termos do § único do artigo 4º do Decreto 27.140 de 30/06/87 e com fundamento no artigo 67 da Lei 10.261/68, no qual a sua cláusula segunda-ítem B - nº 10 reza:-

-"Colocar à disposição do Município, mediante afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração do Convênio, resalvado o disposto na cláusula VIII, os funcionários/servidores em exercício nas unidades locais na forma que vier a ser acordada entre os partícipes, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados na legislação estadual específica e na C.L.T. e reservando-se ao Município o direito, quando ratificado pela CIMS de não se interessar por servidor do Estado, seja no ato da assinatura do Convênio ou no decorrer de sua excecução".

Esclarecemos ainda, que o gerenciamento desses funcionários/servidores, conforme relação anexa, ficam subordinados a essa Municipalidade, podendo qualquer dúvida ser dirimida / junto ao Grupo Técnico de Recursos Humanos deste ERSA/28 Mogi Mirim.

Atenciosamente,

Maria Sueli Rocha
RG. 4.847.804 - CRM 25856
Diretor Técnico
ERSA - 28 Mogi Mirim

Bel. DALVA HELENA FASSA ZAPAROLLI
Diretor Técnico do GTRH - SUDS / R - 28
RG. 3.151.627 - SSP/SP - MOJI MIRIM

Excelentíssimo Senhor
ADALBERTO BERGO
D.D.Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse

08.00.00.3.0008
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE MOGI MIRIM
COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 4

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES ESTADUAIS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE:-

- João Teixeira - RG 12750 - Agente de Saneamento
- José Alves Barbosa-RG 1.964.556- Cirurgião Dentista
- Natalina Rocha Lolli-RG 4.497.519-Atendente
- Dilson Luiz Dominiquini-RG 5.646.132-Médico
- Aiesha Antonio do N.de Campos-RG 8.392.411-Atendente
- Benedito Roberto Domingues-RG 8.392.415-Visitador Sanitário
- Pedro Trentin-RG 8.929.855-Visitador Sanitário
- Paulo César Madi-RG 8.969.432- Médico-designado Chefe de Seção Técnica
- Clinda Foroni Furgeri-RG 10.677.256 - Atendente
- Maria de Lourdes B.de Camargo-RG 12.947.476-Escriturário designado Encarregado de Setor II
- Eliane Maria Dal'Corso - RG 17.294.381-Visitador Sanitário
- Vilson Miguel Lala-RG 19.373.578- Auxiliar de Serviços
- Edmea Ap. de Oliveira Turolla-RG 19.894.888-Escriturário

09.00.00.3.0006
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 389. Toda empresa é obrigada:

.

.

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

§ 2º A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA, ou de entidades sindicais.

Artigo 397. O SESI, o SESC, a LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência à infância manterão ou subvencionarão, de acordo com suas possibilidades financeiras, escolas maternais e jardins de infância, distribuídos nas zonas de maior densidade de trabalhadores, destinados especialmente aos filhos das mulheres empregadas.

Artigo 399. O Ministro do Trabalho e Previdência Social conferirá diploma de benemerência aos empregadores que se distinguirem pela organização e manutenção de creches e de instituições de proteção aos menores em idade pré-escolar, desde que tais serviços se recomendem por sua generosidade e pela eficiência das respectivas instalações.

Artigo 400. Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias, durante o período da amamentação, deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária(1).

(1) Ver Portaria nº 1, de 15.1.69 e 6.1.71 do DNSHT. Ministério do Trabalho.

Desenho segmento = 11450
Gramática — 24350
Matemática — 17400
Geografia — 15300
Ciências — 17950
866.950

COMUNICADO AOS FUNCIONARIOS COMISSIONADOS

Comunico que a partir deste mês, os **FUNCIONARIOS COMISSIONADOS**, que precisarem faltar, chegar atrasado ou precisar sair mais cedo, comunicar ao Dpto Pessoal o motivo, para este ser autorizado pelo Prefeito Celso Capato.

Caso istó não aconteça, esta autorizado o Dpto Pessoal a descontar, horas ou dias.

CELSO CAPATO

Prefeito Municipal

CIENTE:

SILMARA REGINA DE MORAES

ZENAIDE CRISTINA HELLMANN

WILMA ZANATTA MAZZER

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

JOSÉ ANTONIO A. D. DA SILVA

HAROLDO CAPATO

EDISON APARECIDO MASSARO

NAGILA CHAIB MARMA LOTIERZO

MARIANGELA RIDOLFI DE CARVALHO

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS

CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA

DALILA CAETANO STAPELBROEK

JOSÉ CARLOS ROSPENDOVSKI

GILBERTO VIEIRA

TERMO DE ANUENCIA

Venho pela presente dar concordância a minha incorporação pelo Município de Holambra, e desligamento ao Município de Jaguariúna, a partir de 01 de Fevereiro de 1993, com prejuízo dos vencimentos mas garantidas todas as vantagens trabalhistas.

Márcia Moreira V.M. Van Vliet

Evelise Ap. de Rezende Mafra

Aparecida Gales da Silva

PREFEITO: Celso Capato

Vice : Petrus Bartholomeus Weel

Vereadores:

Andreas Adrianus Antonius Graat (Presidente)
Iran Daier Brunhani
Geraldo Van Shaik
Antonio José Esperança
Valter Costella
Antonio Companheiro de Souza
Aparicio de Almeida
Marcel de Souza Campos
Donizete Carvalho da Silva

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI Nº 053/93

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS ORIGINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Ficam incorporados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Holambra, os empregados originários de Municípios desmembrados, constante do anexo I, desta Lei, para ocupar os seguintes empregos idênticos ou equivalentes:

01. Aux. Departamento Compras;
02. Aux. Departamento Contabilidade;
03. Aux. Departamento Lançadoria;
04. Aux. Departamento Pessoal;
05. Aux. Enfermagem;
06. Engenheiro;
07. Faxineira;
08. Merendeira;
09. Professora;
10. Tesoureiro.

Artigo 2º - Para os efeitos de aposentadoria computar se-á o tempo prestado nos Municípios de origem.

Artigo 3º - Os empregados incorporados ficaram subordinados à Lei de Regime Único, plano de Classificação de empregados, quadro de pessoal evolução Funcional do Município de Holambra.

Artigo 4º - Fica assegurado aos empregados a que se refere esta Lei, as vantagens adquiridas por força do tempo de serviço exercido no Município de origem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 12 de julho de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Em cumprimento à respeitavel determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 12 **de** JULHO **de 19** 93

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

ANEXO I

EMPREGADOS ORIGINÁRIOS DE MUNICÍPIOS DESMEMBRADOS:

NOME	CARGO	MUNICÍPIO
01. Aparecida Gales da Silva	Merendeira	Jaguariúna
02. Daniel Bosqueiro	Engenheiro	Artur Nogueira
03. Elisanita Aparecida de Moraes	Aux. de Contabilidade	Artur Nogueira
04. Evelize A. de Rezende Mafra	Professora	Jaguariúna
05. Guiomar Dias do Prado Maciel	Faxineira	Artur Nogueira
06. Izildinha Aparecida Guidotti	Aux. Tesouraria	Artur Nogueira
07. José Carlos Rospendóviski	Atendente	Artur Nogueira
08. Márcia M. van Miello van Vliet	Professora	Jaguariúna
09. Silmara Regina de Moraes	Aux. de Contabilidade	Artur Nogueira
10. Wilma Zanatta Mazzer	Aux. de Contabilidade	Artur Nogueira
11. Zenaide Cristina Hellmann	Aux. de Lançadoria	Artur Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

Qtde:	Denominação	Referência
05	Atendente I, II, III	01 a 03
04	Ajudante Pedreiro I, II,III	01 a 03
04	Ajudante Cozinha I,II,III	01 a 03
10	Auxiliar Enfermagem I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Pessoal I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Compras I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Contabilidade I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Cadastro I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Contadoria I, II, III	06 a 08
01	Almoxarife I, II, III	08 a 10
01	Agrônomo - Júnior, Senior, Master	12 a 14
01	Arquiteto - Junior, Senior, Master	13 a 15
01	Bibliotecário I, II, III	05 a 07
01	Contínuo I, II, III	01 a 03
01	Copeira I, II, III	01 a 03
06	Dentista Júnior, Senior, Master	13 a 14
05	Escriturário I, II III	03 a 05
01	Encarregado da Merenda I, II, III	07 a 09
01	Encarregado Setor água/esgoto I, II, III	07 a 09
01	Encarregado Depto. Contabilidade I, II, III	07 a 09
02	Engenheiro Civil - Júnior Senior, Master	13 a 15
01	Fiscal de Obras I, II, III	08 a 10
01	Fiscal Sanitário I, II, III	08 a 10
01	Fiscal Tributário I, II, III	08 a 10
06	Faxineira I, II, III	01 a 03
01	Fonoaudióloga - Junior, Senior, Master	11 a 13
06	Inspetor de alunos I, II, III	03 a 05
08	Merendeiras I, II, III	02 a 04
04	Motoristas I, II, III	03 a 05
06	Motoristas Ambulância I, II, III	05 a 07
01	Motorista Executivo I, II, III	07 a 09
15	Médico - Júnior, Senior, Master	13 a 15
01	Operador Computador I, II, III	08 a 10
04	Pedreiro I, II, III	04 a 06
05	Prefessor I, II, III	07 a 09
08	Professor Pré- Escola I, II, III	07 a 09
01	Psicóloga - Júnior, Senior Master	13 a 15
02	Recepcionista I, II, III	03 a 05
15	Serviços Gerais I, II, III	01 a 03
02	Secretária I, II, III	06 a 08
01	Telefonista I, II, III	03 a 05

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

Qtde:	Denominação	Referência
01	Tratorista I, II, III	03 a 05
01	Tratador de água I, II, III	03 a 05
01	Tesoureiro I, II, III	11 a 13
01	Veterinário - Júnior, Senior, Master	13 a 15
05	Vigia I, II, III	03 a 05

ANEXO II
EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtde.	Denominação	Referência
01	Assistente Social	11
01	Chefe de Gabinete	15
01	Diretor Administrativo e Finanças	15
01	Diretor de Saúde	15
01	Diretor de Educação	15
01	Diretor de Cultura, Esportes e Turismo	15
01	Diretor de obras e Serviços Públicos	15
01	Chefe de Divisão de Contadoria	11
01	Chefe de Divisão de Cadastro	11
01	Chefe de Divisão de Contabilidade	11
01	Chefe de Divisão de Finanças	11
01	Chefe de divisão de Saúde	11
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	11
01	Chefe de Divisão de Compras	11
01	Chefe de Expediente e Secretaria	11
01	Procurador Júridico	14
01	Encarregado Junta Serviço Militar	08

ANEXO III
TABELAS DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA	VALORES (Cr$)
01	2.900.000,00
02	3.248.000,00
03	3.637.000,00
04	4.073.000,00
05	4.561.000,00
06	5.108.000,00
07	5.720.000,00
08	6.504.000,00
09	7.174.000,00
10	8.034.000,00
11	8.998.000,00
12	10.077.000,00
13	11.286.000,00
14	12.640.000,00
15	14.156.000,00

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 32% (trinta e dois por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para pagamento do mês de dezembro de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa, de referências, substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 17 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (CR$)
01	30.494,81
02	34.118,56
03	38.244,71
04	42.829,44
05	47.960,99
06	53.712,93
07	60.148,38
08	68.392,50
09	75.437,86
10	84.481,14
11	94.618,06
12	105.964,24
13	118.677,42
14	132.915,34
15	148.856,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº012/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 32% (trinta e dois por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para pagamento do mês de novembro de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa, de referências, substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 02 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (CR$)
01	23.102,13
02	25.874,40
03	28.973,27
04	32.446,55
05	36.334,09
06	40.691,62
07	45.566,96
08	51.812,50
09	57.149,90
10	64.000,87
11	71.680,35
12	80.275,94
13	89.907,14
14	100.693,44
15	112.770,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 32% (trinta e dois por cento).

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para pagamento do mês de outubro de 1993.

Artigo 2º - A tabela anexa, de referências, substitui a tabela em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 04 de novembro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES (Cr$)
01	17.501,62
02	19.601,82
03	21.949,45
04	24.580,72
05	27.525,83
06	30.826,99
07	34.520,43
08	39.251,90
09	43.295,38
10	48.485,51
11	54.303,30
12	60.815,11
13	68.111,47
14	76.282,91
15	85.432,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/93

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e Anexo II da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os Empregos constantes do Anexo I e Anexo II da Lei Complementar nº 001/93, serão acrescidos, e suprimidos dos seguintes ítens e quantidades:

I - Acrescidos:

1. Anexo I:

a. Auxiliar Departamento de Lançadoria - 01
b. Estagiário - 03
c. Jardineiro - 01
d. Merendeira - 09
e. Recepcionista - 03

2. Anexo II:

a. Chefe de Divisão de Lançadoria - 01
b. Chefe de Divisão de Obras - 01

II - Suprimidos:

1. Anexo I:

a. Atendente
b. Auxiliar Departamento de Contadoria
c. Encarregado Merenda
d. Encarregado Setor de Água/esgoto
e. Encarregado Departamento de Contabilidade
f. Operador de Computador

2. Anexo II:

a. Chefe de Divisão de Contabilidade

Parágrafo Único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 2º - As tabelas inclusas, de Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, constantes do Anexo I e Anexo II, respectivamente, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 22 de outubro de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL HOLAMBRA

Em cumprimento à respeitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 22 **de** OUTUBRO **de 19** 93

Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AJUDANTE PEDREIRO I,II,III	01 A 13
04	AJUDANTE COZINHA I,II,III	01 A 03
10	AUXILIAR ENFERMAGEM I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº PESSOAL I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº COMPRAS I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº LANÇADORIA I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº CADASTRO I,II,III	06 A 08
01	AUXILIAR DEPTº CONTADORIA I,II,III	06 A 08
01	ALMOXARIFE I,II,III	08 A 10
01	AGRÔNOMO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	ARQUITETO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	BIBLIOTECÁRIO I,II,III	05 A 07
01	CONTÍNUO I,II,III	01 A 03
01	COPEIRA I,II,III	01 A 03
06	DENTISTA JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I,II,III	08 A 10
05	ESCRITURÁRIO I,II,III	03 A 05
03	ESTAGIÁRIO I,II,III	05 A 07
02	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FISCAL DE OBRAS I,II,III	08 A 10
01	FISCAL SANITÁRIO I,II,III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I,II,III	08 A 10
06	FAXINEIRA I,II,III	01 A 03
01	FONOAUDIÓLOGA JÚNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
06	INSPETOR DE ALUNOS I,II,III	03 A 05
01	JARDINEIRO I,II,III	03 A 05
09	MERENDEIRA I,II,III	02 A 04
04	MOTORISTA I,II,III	03 A 05
06	MOTORISTA AMBULÂNCIA I,II,III	05 A 07
01	MOTORISTA EXECUTIVO I,II,III	07 A 09
15	MÉDICO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	NUTRICIONISTA JÚNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	ORIENT. PEDAGÓGICO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
04	PEDREIRO I,II,III	04 A 06
06	PROFESSOR I,II,III	07 A 09
08	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I,II,III	07 A 09
01	PSICÓLOGO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
03	RECEPCIONISTA I,II,III	03 A 05
15	SERVIÇOS GERAIS I,II,III	01 A 03
02	SECRETÁRIA I,II,III	06 A 08
01	TELEFONISTA I,II,III	03 A 05
01	TRATORISTA I,II,III	03 A 05
04	TRATADOR DE ÁGUA I,II,III	03 A 05
01	TESOUREIRO I,II,III	11 A 13
01	VETERINÁRIO JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
05	VIGIA I,II,III	03 A 05

PREFEITURA MUNICIPAL HOLAMBRA

ANEXO II
EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFÊRENCIA
01	ASSISTENTE SOCIAL	11
01	CHEFE DE GABINETE	15
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANÇAS	15
01	DIRETOR DE SAÚDE	15
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	15
01	DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	15
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTADORIA	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LANÇADORIA	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	11
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	11
01	PROCURADOR JURÍDICO	14
01	ENCARREGADO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	08

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA